



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República :						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 299/83:

Cria 1 lugar de assessor, letra C, no quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, autorizado pela Lei n.º 31/82, de 22 de Dezembro.

Ministérios do Trabalho e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 300/83:

Alarga a área de recrutamento do vogal do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional a quem caiba a direcção do Centro de Investigação e Desenvolvimento das Políticas e Técnicas de Emprego.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO TRABALHO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 299/83

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 155/81, de 5 de Junho, colocou os funcionários que exerciam, em 23 de Novembro de 1974, funções de administração em instituições de previdência ao abrigo do regime especial de requisição previsto para estes casos em igualdade de estatuto com os que, desempenhando iguais funções em regime de comissão de serviço, ficaram desde logo abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 656/74, daquela data, disciplinadoras do estatuto dos funcionários titulares

de lugares providos interinamente e que deixaram de estar na situação que impedira o seu exercício.

Pela Portaria n.º 29/82, de 13 de Janeiro, adaptou-se o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho às disposições do Decreto-Lei n.º 155/81, por aditamento de um conjunto de lugares de assessor das letras B e C de vencimento, a extinguir no momento da vacatura.

Da aplicação da Portaria n.º 29/82 resultou a necessidade de criar mais um lugar de assessor da letra C, no contexto em que ela se desenvolve.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros do Trabalho e da Reforma Administrativa, com os fundamentos e ao abrigo da legislação referidos na Portaria n.º 29/82, de 13 de Janeiro, aditar em 1 unidade a dotação de lugares da categoria de assessor, letra C, acrescida ao quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho pelo n.º 1.º dr. Portaria n.º 29/82, de 13 de Janeiro. O lugar ora criado será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Reforma Administrativa, 5 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho, *Luís Alberto Ferrero Morales*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público ter sido concluído em Lisboa, em 4 de Fevereiro de 1983, o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, autorizado pela Lei n.º 31/82,